

JLJ
R

CONTRATO Nº 2022.06.22.02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACAJUS, ATRAVÉS DO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, COM A EMPRESA JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO E ELETRÔNICO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas do PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM o(a) Sr(a). **JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO E ELETRÔNICO LTDA, pessoa jurídica com endereço comercial a AV ANTONIO SALES. Nº 645. LOJA A, JOAQUIM TÁVORA , FORTALEZA-CE CEP: 60.135-101, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.571.889/0001-05, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA** representado pelo(a) SR. PAULO CÉSAR DE ALMEIDA BATISTA, inscrito no CPF Nº 001.485.883-52, , de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.06.22.02, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenadora de Despesas do PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, acima indicado.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global DE R\$ 7.998,00 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, conforme o acordado.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM do Município de Pacajus.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM do Município de Pacajus que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº. 03.01.04.122.0008.2003, elemento de despesa nº 44.90.52.00/44.90.52.99.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM do Município de Pacajus, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Hyngryd di Taccyann Lima Nogueira 142468-8, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Assinado de forma digital por PAULO CESAR DE ALMEIDA BATISTA:00148588352
DN: cn=Paulo Cesar de Almeida Batista, o=Dados: 2012.07.04 08:39:09 -03'00'

PAULO CESAR DE ALMEIDA BATISTA:00148588352

554
A

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus/CE, 29 DE JUNHO DE 2022.

PAULO CESAR
DE ALMEIDA
BATISTA:001485
88352

Assinado de forma digital por PAULO
CESAR DE ALMEIDA
BATISTA:0014858352
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=0220314000194, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CNPJ:0014858352, cn=PAULO
CESAR DE ALMEIDA
BATISTA:0014858352
Dados: 2022.07.04 08:29:31 -03'00'

JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO
Ordenadora de Despesas do
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-
PGM
CONTRATANTE

PAULO CÉSAR DE ALMEIDA BATISTA
JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
ELETRO E ELETRÔNICO LTDA CNPJ nº
16.571.889/0001-05

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ANEXO AO CONTRATO Nº 2022.06.22.02

UNIDADE ADMINISTRATIVA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE

CONTRATADAS: JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO E ELETRÔNICO LTDA, CNPJ nº 16.571.889/0001-05
- VALOR – R\$ 7.998,00

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	COMPUTADOR DESKTOP COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR INTEL CORE I5-7400 COFFEE LAKE, CACHE 6MB, 3.5GHZ, LGA 1151 SETIMA GERAÇÃO - 8 GB DE MEMÓRIA RAM DD4 2400 MHZ OU SUPERIOR - SSD 480 GB, FORMATO 2,5?, LEITURA 500 MB/S E GRAVAÇÃO 450 MB/S; - PLACA MÃE: SOCKET LGA 1151 - GABINETE COM DUAS OU MAIS BAIAS COM MÍNIMO DE DUAS USB DIANTEIRA - FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 500W OU SUPERIOR PLACA MÃE COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: 4 SLOTS DDR4 2400MHZ OU SUPERIOR DUAL CHANNEL EXPANSÍVEL A 64 GB PLACA DE SOM ON-BOARD 5.1 CANAIS OU SUPERIOR PLACA DE REDE ON BOARD GIGABIT SLOTS DE EXPANSÃO: MÍNIMO DE 2 SLOT PCI EXPRESS X16 2 SLOT PCI EXPRESS X1 E/OU X4, MÍNIMO DE 6 PORTAS SATA3 (6.0GBPS) MÍNIMO DE 6 PORTAS USB 3.0 OU SUPERIOR 8 PORTAS USB 2.0 OU SUPERIOR PLACA DE VÍDEO ON-BOARD COM NO MÍNIMO AMBOS OS CONECTORES HDMI E D-SUB. MODELO DE REFERÊNCIA: PROCESSADOR: INTEL CORE I5 7400 / 3.5 GHZ / SÉTIMA GERAÇÃO / LGA 1151, CACHE 6 MB MEMÓRIA RAM: KINGSTON DDR4 2400MHZ PLACA MÃE: GIGABYTE B360M DS3H FONTE: C3TECH 500W GABINETE: C3 TECH MT-23BK HD: SEAGATE ST2000DM006 KIT MULTIMIDIA (MOUSE TECLADO) MOUSE COM RESOLUÇÃO 1000 DPI; COMPRIMENTO DO CABO: 1,8 METROS CONEXÃO: USB SENSOR: ÓPTICO TOTAL DE BOTÕES: 3 BOTÕES COM SCROLL ROLAGEM: MULTIDIRECIONAL PLUG	Unidades	02	3.999,00	7.998,00
VALOR TOTAL					7.998,00
R\$ 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais)					

Pacajus/CE, 29 DE JUNHO DE 2022.

PAULO CESAR DE
ALMEIDA
BATISTA:00148588352

Assinado de forma digital por PAULO CESAR DE ALMEIDA BATISTA 00148588352
DN: cn=PAULO CESAR DE ALMEIDA BATISTA, ou=Procuradoria, ou=PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RPB e CPF A.J., email=procuradoria@pacajus.ce.gov.br, c=BR
Data: 2022.07.04 08:30:53 -03'00'

JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO
Ordenadora de Despesas do PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO-PGM
CONTRATANTE

JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
ELETRO E ELETRÔNICO LTDA, CNPJ nº
16.571.889/0001-05
CONTRATADA